

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO JUDICIARIA, RECURSOS E PRECEDENTES**

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR**  
**Admitido / Pendente de julgamento de mérito.**

| Tema n.º | Descrição Sucinta do Tema                                                                                                                                                                                                                                                                          | Situação                                     |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0006     | A competência da Justiça do Trabalho para apreciar demandas que envolvam contratação nula com a Administração Pública.                                                                                                                                                                             | Admitido (Pendente de julgamento de mérito). |
| 0007     | É do reclamante o ônus da prova da existência de culpa da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93 para a sua responsabilização subsidiária?                                                                                                                  | Admitido (Pendente de julgamento de mérito). |
| 0008     | No IRDR Nº 0019592-24.2024.5.16.0000 discute-se se a aposentadoria compulsória de empregados públicos prevista nº §16 do artigo 201 da Constituição da República, é norma de eficácia plena e imediata? E, em caso positivo, qual o limite de idade aplicável ao empregado público: 70 ou 75 anos? | Admitido (Pendente de julgamento de mérito). |
| 0009     | No IRDR Nº 0019676-25.2024.5.16.0000 discute-se se a liquidação e execução individual de sentença proferida em sede de ação coletiva, por meio de ação autônoma de cumprimento de sentença, ensejam a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatórios de sucumbência           | Admitido (Pendente de julgamento de mérito). |